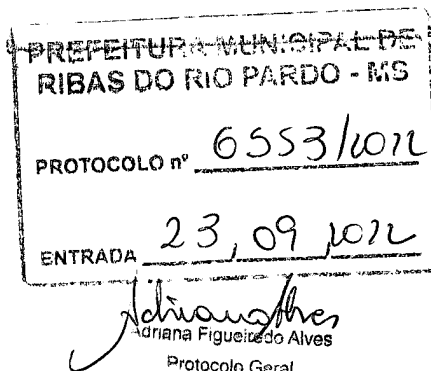




MultiNutri
Alimentos Funcionais
& Suplementos

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS



Referente: Pregão Presencial n. 047/2021 – Processo Administrativo n. 000101/22.

A Empresa **SANTOS E GIULIANI LTDA-ME (MULTINUTRI ALIMENTOS FUNCIONAIS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 21.752.958/0001-09, com sede a Rua Rui Barbosa, nº 1.367, sala 01, Centro, Campo Grande – MS, CEP: 79.004-430, neste ato representado pelo sócio **RODRIGO FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o n.º 275869490 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n.º 253.272.038-75, domiciliado a Rua Rui Barbosa, nº 1.367, sala 01, Centro, Campo Grande – MS, CEP: 79.004-430, vem, respeitosamente, por intermédio de seu representante legal que subscreve (doc.01), vem apresentar as **RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão da Comissão de Pregão, que declarou irregular e inabilitada a licitante **SANTOS E GIULIANI LTDA**, ante o não atendimento das condições do edital, em especial por não apresentar a AFE – Autorização de Funcionamento de Empresa.

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é tempestivo, pois atende ao prazo previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, art. 4º, XVIII, que dispõe:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;. (grifo nosso)

Assim, considerando que o prazo recursal iniciou-se em 21 de setembro de 2022, é indiscutível a tempestividade do presente recurso.

II. DOS FATOS

O Município de Ribas do Rio Pardo promoveu em 21 de setembro de 2022 às 08:00 horas, o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto era “aquisições de Dietas para nutrição enteral/oral, suplementos alimentares e outros gêneros alimentícios específicos, para atender às demandas do Hospital Municipal Dr. José Maria Marques Domingues e de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) acompanhados pela Assistência Social da Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Ribas do Rio Pardo – MS”.

Após a análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Pregão, de forma equivocada, julgou irregular e inabilitada a licitante, ora recorrente, sem considerar os documentos acostados à habilitação e os termos definidos em Edital, que ora passa a expor a seguir.

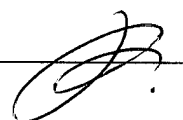
III. DA NECESSIDADE DE OBSERVAR OS TERMOS DO EDITAL

Conforme se verifica no Termo de Referência e demais anexos do Edital do certame em epígrafe, a Administração, para fins de habilitação, definiu que os licitantes deveriam apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou comprovação de isenção, senão vejamos:

“8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA), de titularidade da empresa licitante, pertinente ao objeto licitado, em plena validade, através de publicação no Diário Oficial da União (DOU), (indicando sua localização na publicação através de marcador de texto) ou comprovação de sua isenção.





MultiNutri
Alimentos Funcionais
& Suplementos

b.1) As empresas que estão em processo de renovação com a Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA), deverão apresentar os documentos vencidos (AFE e/ou AE), juntamente com o respectivo "protocolo/petição" para renovação." (grifo nosso)

A empresa **SANTOS E GIULIANI LTDA**, por sua vez, apresentou Declaração, informando que está dispensada de solicitar a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), com fundamento no art. 3º da RDC nº 16, de 1º de Abril de 2014 da ANVISA, conforme segue:



MultiNutri
Alimentos Funcionais
& Suplementos

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2022
PREFEITURA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

A empresa **Santos e Giuliani Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.752.958/0001-09, Insc. Estadual nº 28403332-4, com sede na Rua Rui Barbosa, 1367, na cidade de Campo Grande/MS, por seu representante legal **Sr. Eduardo de Campos Paixão**, portador do CPF nº 041.668.751-24, **DECLARA**, que está dispensada de solicitar e portar solicitar a Autorização de Funcionamento da Empresa para execução de suas atividades de acordo RDC Nº 16, de 1 de abril de 2014, onde vemos:

"Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais."

Nesse caso a mesma resolução colegiada concede a inexistência para emissão AFE em seu Art. 5º:

"Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:
I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;"

II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

III - que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

Campo Grande - MS, 21 de setembro de 2022.

Eduardo de Campos Paixão
CPF 041.668.751-24
Procurador

21.752.958/0001-09
SANTOS E GIULIANI LTDA - ME
Rua Rui Barbosa nº 1367 - Vila Glória
CEP: 79.004-430 - Campo Grande - MS
I.E. 28.403.332-4 - INSC. ESTADUAL 28403332-4

Rua Rui Barbosa, 1367 - loja 1 - Vila Glória
Campo Grande/MS - 79004-430 - CNPJ: 21.752.958/0001-09
www.multinutri.com.br - Fone: (67) 3043-0800

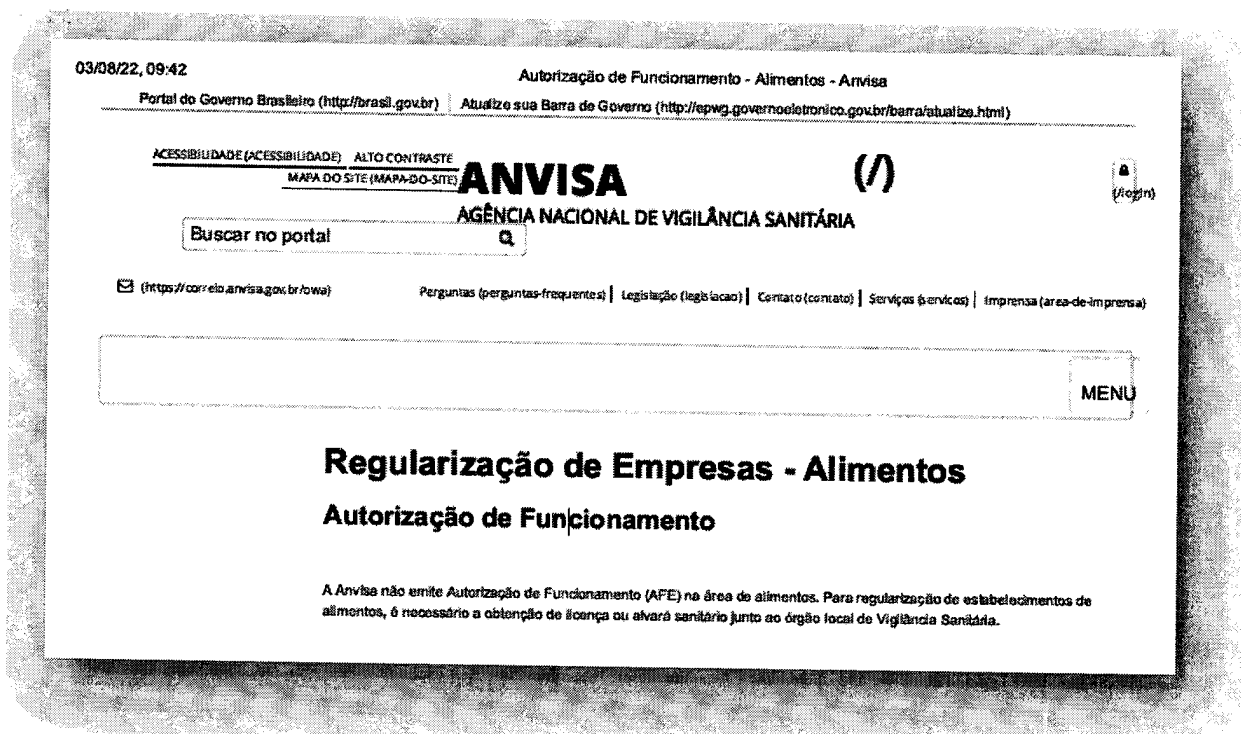
Rua Rui Barbosa, 1367 - loja 1 - Vila Glória
Campo Grande/MS - 79004-430 - CNPJ: 21.752.958/0001-09
www.multinutri.com.br - Fone: (67) 3043-0800

Embora O Município de Ribas do Rio Pardo, através de da equipe de apoio técnica da licitação, no momento da análise da Habilitação tenha julgado a licitante irregular e inabilitada para o certame é necessário uma análise perfunctória e devem ser verificados com cautela o atendimento dos requisitos de habilitação definidos em edital.

Insta mencionar que o Edital do processo licitatório nº 101/2022 defini que deverão ser juntados ao envelope de habilitação a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou **comprovação de sua isenção**.

Assim, levando em consideração que a empresa licitante não se enquadra nos requisitos para a aquisição da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), a mesma juntou ao envelope a Declaração de Dispensa.

Para que não restem dúvidas, cabe esclarecer que a Anvisa não emite a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para empresas na área de alimentos, o que é o caso da licitante, senão vejamos:



Com isso, fica evidente a isenção de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) pela ANVISA.



IV. DA REGULARIDADE DA LICITANTE SANTOS E GIULIANI LTDA

Conforme já ressaltado a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA tem a abrangência para os estabelecimentos que realizam atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e **transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos** destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais, senão vejamos o art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 16, de 1º de abril de 2014 da ANVISA:

*"Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte **de medicamentos e insumos farmacêuticos** destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.*

Parágrafo Único. A AFE É exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde."

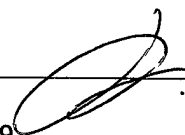
Ora fica evidente que somente é exigida a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA para os estabelecimentos que realizam atividades descritas no art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 16, de 1º de abril de 2014 especificamente para o **transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos, fato esse que diferencia do objeto da Licitação que trata de aquisições de Dietas para nutrição enteral/oral, suplementos alimentares e outros gêneros alimentícios específicos, ou seja produtos alimentícios.**

Para corroborar com a argumentação acima segue o art. 5º da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 16, de 1º de abril de 2014 da ANVISA:

*"Art. 5º **Não é exigida AFE** dos seguintes estabelecimentos ou empresas:*

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

(...)" Grifo e Postos nossos.





Ora, fica evidente a regularidade da licitante SANTOS E GIULIANI LTDA, pois conforme a própria legislação da Anvisa a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) não é emitida para empresas que exercem o comércio varejista de produtos alimentícios.

Portanto, diante de todos os fatos, motivos e documentos juntados requer seja revista a Decisão que declarou irregular e inabilitada a licitante **SANTOS E GIULIANI LTDA**, ante o não atendimento das condições do edital, em especial por não apresentar a AFE – Autorização de Funcionamento de Empresa, e conforme comprovado no Recurso a mesma preencheu todos as condições do Edital DECLARANDO-A REGULAR E HABILITADA.

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requeremos que seja **CONHECIDO** o presente RECURSO ADMINISTRATIVO e no mérito seja **PROVIDO para o fim de habilitar a Empresa SANTOS E GIULIANI LTDA**, em razão de ter atendido os requisitos editalícios.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2022.

SANTOS E GIULIANI LTDA
CNPJ nº 21.752.958/0001-09
RODRIGO FRANCISCO DOS SANTOS
CPF nº 253.272.038-75